PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃOELETRÔNICO SRP Nº013/2022
ADESÃO Nº. 001/2023
CONTRATONº 021/2023

AQUISIÇÃO DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, REMANESCENTES,CONFORMEMENCIONADONOANEXOI,DISCRIMINADOSNOTERMODEREFERÊNCIA,PELOREGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUEENTRESICELEBRAMOMUNICÍPIODE MATIAS OLÍMPIO E MANOEL DA VERA CRUZ SILVA NASCIMENTO ME, inscrito no CNPJ Nº 11.801.006/00002-65

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023, o**MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, a empresa **MANOEL DA VERA CRUZ SILVA NASCIMENTO EPP**, inscrito no CNPJ Nº 11.801.006/00002-65, com sede na Av. Prefeito Raimundo Marques, nº 255, Bairro Conjunto José Martins Filho, CEP: 64.160-000 na cidade de Luzilândia – PI, representado neste ato pelo Sr. Manoel da Vera Cruz Silva Nascimento, brasileiro, empresário, maior, portador do RG: 53783324 - SSP-SP e CPF: 256.357.158-85, residente e domiciliado na cidade de Luzilândia – PI,doravantedenominada CONTRATADA aquisição de ferro para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, remanescentes,discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato,fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93,10.520/02,com asmodificaçõesposterioresedeacordo comascláusulasseguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETODOCONTRATOEFUNDAMENTOLEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição de ferro para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, remanescentes, conformedescritonaAtadeRegistro dePreçosn.º013/2022, adesão nº. 001/2023.
Parágrafoúnico–
IntegramecomplementamopresenteTermoContratual,paratodososfinsdedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **PregãoEletrônicon.º013/2022**,juntamentecomseusanexosedeacordocomaLein.º10.520, de17dejulhode2002,comoDecreto Municipaln.º13/2019,esubsidiariamenteaLein.º8.666,de21dejunhode1993, com suasalteraçõesposteriores.

CLÁUSULASEGUNDA–DAFORMAEDOREGIMEDEEXECUÇÃO
Ocontratodar-se-ásobaformadeexecuçãoindiretaemregimedeempreitadaporpreçounitário,recaindosobreacontratada aresponsabilidade pelo objetoentregue/executado.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULATERCEIRA-DOVALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 526.986,50 (quinhentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), *(em moeda correntenacional)*, daqui pordiantedenominadoVALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULAQUARTA–DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da NotaFiscalpelocontratado, devidamenteatestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.Nocasodeseverificaremdivergênciasemrelaçãoàregularidadedodocumentoserácanceladooprotocolodevolvidoimediatamenteà Contratada.

CLÁUSULAQUINTA–DORECURSOFINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões)orçamentária (s):

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, FMAS, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULASEXTA–DOCRITÉRIODEREAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigidoanualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano,

contadoapartirdadatalimiteparaaapresentaçãodaproposta,pelavariaçãodoíndicelGPMououtroquevierasubstituí-lo.

CLÁUSULASÉTIMA–DOPRAZOE DAEXECUÇÃODOOBJETOCONTRATUAL

Oprazodevigênciadestecontratoseráde12 (doze)**meses**,sendocontadoapartirdadatadesuaassinatura.

ParágrafoPrimeiro–Oprazoacimaestabelecidopoderáserprorrogadonostermosdo Art.57da Lei n.º8.666/93.

ParágrafoSegundo–

Aexecuçãodoobjetocontratualdeveráseguirestritamenteodispostonoeditaldelicitação enestecontrato.

CLÁUSULAOITAVA–DODIREITOEDARESPONSABILIDADE DASPARTES

ConstituemdireitosdoCONTRATANTEreceberoobjetodestecontratonascondiçõesavençadase da CONTRATADAperceberovalor ajustadona formae noprazo convencionados.

ParágrafoPrimeiro–ConstituemobrigaçõesdoCONTRATANTE:

I - Efetuaropagamentoajustado;

II - Dará CONTRATADAascondições necessáriasa garantirexecuçãodocontrato.

ParágrafoSegundo–ConstituemobrigaçõesdaCONTRATADA, além dasjáespecificadasnoeditalecontrato:

I -Entregar e/ouexecutaroobjetonaformaoraajustada,bemcomocumprirtodasasobrigaçõescontratuais, inclusiveasacessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deresponsabilidade civildecorrentesda execução dopresente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas,todasascondiçõesde habilitaçãoe qualificaçãoexigidasnalicitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos

Digitalizado com CamScanner

quecomprovemestaremcumprindoalegislaçãoemvigorquantoàsobrigaçõesassumidasnalicitação ,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no atoconstitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodoContratoepeloatestoda(s)Nota(s)Fiscal(is)será(ão)servidor nomeado por portaria.

CLÁUSULANONA–
DASSANÇÕESADMINISTRATIVASPARAOCASODEINADIMPLEMENTOCONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zerovírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**dovalortotalda contratação**.

ParágrafoPrimeiro–

Ainexecuçãoparcialdequalquerdasobrigações,inclusivedasacessórias,referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento),calculada sobreo **valortotal da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com ocontrato,inclusivedasobrigaçõesacessórias,implicanopagamentodemultanovalordeaté20%(vinte por cento),calculadasobreo **valortotalda contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contrataçãoserá aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40,incisoXIV, alínea"c", daLein.º8.666/93.

CLÁUSULADÉCIMA–DARESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78e seguintesdaLei n.º8.666 de1993.

Parágrafoúnico–

ACONTRATADAreconheceosdireitosdoCONTRATANTEemcasoderescisãoadministrativa, previstano art. 77daLein.º8.666/93.

CLAUSULADÉCIMAPRIMEIRA-DAFRAUDEEDACORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidasubcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodoobjetocontratual.Paraospropósitosdesta cláusula, definem-seasseguintespráticas:

I -

"**práticacorrupta**":oferecer,dar,receberousolicitar,diretaouindiretamente,qualquervantagemcom o objetivo de influenciara ação de servidor público na execução do contrato;

II -

"**práticafraudulenta**":afalsificaçãoouomissãodosfatos,comoobjetivodeinfluenciaroprocesso deexecução decontrato;

III-

"**práticacolusiva**":esquematizarouestabelecerumacordoentredoisoumaislicitantes,comousemo conhecimentoderepresentantesouprepostosdoórgãolicitador,visandoestabelecerpreçosem niveisartificiaise não competitivos;

IV-"**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, àspessoasou suapropriedade, visando afetaraexecução docontrato;

V -"**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções oufazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivode impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

Digitalizado com CamScanner

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

ParágrafoPrimeiro–
Nahipótesedefinanciamento,parcialouintegral,pororganismofinanceiromultilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre umaempresaoupessoafísica,inclusivedeclarando-ainelegível,indefinidamenteouporprazodeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticascorruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou daexecuçãoumcontrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda eautoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente,
pororganismofinanceiromultilateral,medianteadiantamentooureembolso,permitiráqueoorganismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local deexecução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e àexecuçãodo contrato.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA– DALEGISLAÇÃOAPLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21dejunhode1993,esuasalteraçõesposteriores,epelospreceitosdedireitopúblico,aplicando – lhesupletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 dedezembrode2006,ealteraçõestrazidaspelaLeiComplementar147/2014,e,subsidiariamente,ostermosdesteContrato.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DATRANSMISSÃODEDOCUMENTOS
AtrocaeventualdedocumentosecartasentreaCONTRATADAeoCONTRATANTEserárfeitaatravésdeprotocolo.Nenhumaoutraformaseráconsideradacomoprovadeentregadedocumentosou cartas.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DOSCASOSOMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais doDireito.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA–DOFORO
Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia- PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Matias Olímpio – PI, 03 de maio de 2023.

Genivaldo Nascimento Almeida
MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04

Digitalizado com CamScanner

Prefeito Municipal

MANOEL DA VERA CRUZ SILVA NASCIMENTO EPP,
CNPJ Nº 11.801.006/00002-65.

Digitalizado com CamScanner